

NOTA DE ENSINO	2007/1
-----------------------	---------------

CICLO	PERÍODO

CÓDIGO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	TOTAL
	Proteção Internacional dos Direitos Humanos		
CÓDIGO	OFICINA	CARGA HORÁRIA	
	Participação da vítima	4 horas-aulas	

PROFESSOR	
------------------	--

ENCONTRO:	DATA:

OBJETIVOS PEDAGÓGICOS:
Temas: Participação da vítima nos procedimentos internacionais
Conteúdos: Definições de vítima. Direitos das vítimas nos procedimentos internacionais.
Competências: - Visão atualizada de mundo; - Consciência da constante necessidade de atualização; - Senso jurídico e ético profissional capaz de indicar os riscos e possibilidades que a inclusão de um novo sujeito no procedimento perante o sistema interamericano de direitos humanos pode trazer; - Compreensão do direito em seu contexto histórico.
Habilidades: - Trabalho em grupo; - Leitura, análise e compreensão crítica dos textos normativos.
Justificativa: O tratamento atribuído às vítimas é um dos principais elementos processuais que distingue o sistema europeu de proteção dos direitos humanos do sistema inter-americano. É importante, portanto, avaliar os argumentos favoráveis e contrários ao reconhecimento do <i>locus standi</i> da vítima no sistema interamericano, bem como a experiência do sistema europeu.
METODOLOGIA DE ENSINO
Métodos didáticos: Trabalho em grupo
Programação da dinâmica: Os grupos devem avaliar as alterações nos Regulamentos da Corte e da Comissão à luz do reconhecimento da capacidade processual das vítimas. Em seguida, dever-se-á comparar a regulamentação do sistema interamericano à normativa do sistema europeu.
Justificativa:

A dinâmica busca estimular o raciocínio crítico dos estudantes ao lidar com instrumentos normativos.

PREPARAÇÃO

Preparação do Aluno:

Leitura crítica do material indicado e análise crítica e comparativa dos instrumentos mencionados, à luz das questões propostas pelo professor.

Preparação do Professor:

Para melhor orientar a discussão e o exercício, recomenda-se que o professor tenha refletido previamente sobre seu posicionamento acerca da participação das vítimas de forma a possibilitar que os alunos cheguem às suas próprias conclusões sobre o tema.

Texto de apoio para o Professor:

Trindade, Antonio A. Cançado. A consolidação da personalidade e da capacidade jurídicas do indivíduo como sujeito do direito internacional. Separata del Anuário Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional. Volumen XVI. 2003, p. 261.

Apresentação de Dr Juan Méndez, Primeiro Vice-presidente da Comisión Interamericana de Derechos Humanos, no painel "Propuestas de Fortalecimiento del Sistema" durante a conferência sobre o "Fortalecimiento del Sistema Interamericano de Derechos Humanos". Washington, D.C 6 de dezembro de 2000, disponível em:

<http://www.defensoria.gob.ve/detalle.asp?sec=1407&id=882&plantilla=8>, última consulta em 09/11/07.

PERGUNTAS, EXERCÍCIOS OU PROBLEMAS A SEREM REALIZADOS (ANTES, DURANTE OU DEPOIS DO ENCONTRO)

- Como o fato de a Comissão Inter-Americana de Direitos Humanos atuar como uma espécie de "promotor de justiça" na relação com o Estado influencia as outras funções da Comissão?
- Quais medidas foram adotadas pela Corte e pela Comissão para ampliar a participação das vítimas?
- Qual a relevância de as vítimas participarem do processo?
- Quais argumentos podem ser considerados para apoiar as posições indicadas no apêndice?
- Como foi a participação das vítimas no caso em comento?

DADOS SOBRE O ENCONTRO:

Quantidade de leitura (pp.)		
Número de horas-aula		2 horas
Número de horas dedicadas pelo aluno	Pré-encontro	4 horas
	Pós-encontro	
Número de horas dedicadas pelo professor	Pré-encontro	2 horas
	Pós-encontro	
Avaliação		Deverá ser definida pelo professor, conforme as especificidades da turma.

REFERÊNCIAS:

Referências Obrigatórias

Trindade, Antonio A. Cançado. A consolidação da personalidade e da capacidade jurídicas do indivíduo como sujeito do direito internacional. Separata del Anuário Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional. Volumen XVI. 2003, p. 261.

Apresentação de Dr Juan Méndez, Primeiro Vice-presidente da Comisión Interamericana de Derechos Humanos, no painel "Propuestas de Fortalecimiento del Sistema" durante a conferência sobre o

“Fortalecimiento del Sistema Interamericano de Derechos Humanos”. Washington, D.C 6 de dezembro de 2000, disponível em:

<http://www.defensoria.gob.ve/detalle.asp?sec=1407&id=882&plantilla=8>, última consulta em 09/11/07.

Referências Complementares

-

APÊNDICES

Quanto à necessidade de maior reflexão acerca do aperfeiçoamento dos procedimentos sob a Convenção Americana, e do melhor esclarecimento do papel reservado à Comissão sob a Convenção, Cançado Trindade em seu voto concorrente indica:

“Minha posição a respeito é claríssima, registrada que se encontra no Projeto de Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que me permiti apresentar, em nome da Corte Interamericana, aos órgãos competentes da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2001¹, que consagra o acesso direto da pessoa humana à justiça internacional, a jurisdição automaticamente obrigatória da Corte Interamericana, a jurisdicionalização do sistema interamericano de proteção, e a retenção, no âmbito deste último, na atualidade, do papel de fiscal da Comissão Interamericana” (par. 18)

Por outro lado, Juan Mendez, representando a Comissão, afirma:

“Nosotros queremos dejar bien en claro que el tema del acceso directo debe ser tratado con mucha delicadeza. Por ejemplo, no consideramos que constituya acceso directo a una Corte una situación en la cual el órgano que recibe las peticiones se ve obligado a rechazar un alto porcentaje, un noventa por ciento de los casos, simplemente porque no tiene capacidad para recibir todas las quejas. Esa manera de ejercer lo que se llama en doctrina la jurisdicción discrecional, hace completamente nugatoria en la práctica la idea del acceso directo y esto es algo que tenemos que discutir con franqueza y con honestidad, abiertamente. No hay acceso directo si lo que ocurre es que uno de cada diez casos son realmente tratados por el órgano que los recibe. En el sistema actual, es cierto que no todos los casos llegan a la Corte, pero en la etapa ante la Comisión sí tienen la posibilidad de un remedio y una solución al caso.”²

¹ Trindade, Antonio Augusto Cançado. Bases para un Proyecto de Protocolo a la Convención Americana sobre Derechos Humanos, para Fortalecer su Mecanismo de Protección, vol II, 2ª ed., San José da Costa Rica, Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2003.

² Apresentação de Dr Juan Méndez, Primeiro Vice-presidente da Comisión Interamericana de Derechos Humanos, no painel "Propuestas de Fortalecimiento del Sistema" durante a conferência sobre o “Fortalecimiento del Sistema Interamericano de Derechos Humanos”. Washington, D.C 6 de dezembro de 2000, disponível em: <http://www.defensoria.gob.ve/detalle.asp?sec=1407&id=882&plantilla=8>